

**A Prefeitura Municipal de Catende-PE**, nos termos do Processo nº 01/2023, **TORNA PÚBLICO** a realização da Seleção Pública, regido pelas Instruções Especiais, Comissão Especial, bem como o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei federal nº 11.350, Leis Municipais e suas alterações, parte integrante deste Edital, para provimento das vagas e dos cargos do quadro efetivo adiante descritos, sob organização e aplicação do **IETEC – Instituto de Educação e Tecnologia LTDA**, sob fiscalização do Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Pernambuco.

## **RETIFICAÇÃO II CONSOLIDADO COM O EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023 E SUAS RETIFICAÇÕES.**

O Instituto de Educação e Tecnologia LTDA, a Prefeitura Municipal de Catende/PE, juntamente com a Comissão especial da Seleção Pública, **ACATA** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, retificando e incluindo os seguintes itens e subitens do EDITAL Nº 01/2023 da Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Catende/PE:

### 1 – Item, onde se lê:

**10.4** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no Município de Catende, o IETEC poderá alocá-los no município de Caruaru para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

### **Leia-se: Em nome dos Princípios da isonomia, da economicidade e da razoabilidade.**

**10.4** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no Município de Catende, o IETEC poderá alocá-los no município de Palmares para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

### 2– Item, onde se lê:

**13.13 NÃO SERÁ FEITA NENHUMA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DESSE CONCURSO PÚBLICO POR TELEFONE, CORREIO OU E- MAIL**

### **Leia-se:**

**13.13** A convocação dos aprovados desse concurso público poderá ser feita através do site oficial da Prefeitura Municipal de Catende e/ou no mural da prefeitura, na AMUPE, E-mail e/ou Carta Registrada.

### 3– Item, onde se lê:

**5.1** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o



Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

**5.3.** Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

**5.4.** Com base nos parâmetros da referida lei, adotando-se a metodologia de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, não poderá haver convocação de pessoa com deficiência antes da 5ª (quinta) vaga, conforme o percentual reserva fixado na lei.

**Leia-se:**

**5.1//5.3/5.4** A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) será realizada da seguinte forma:

O primeiro candidato PcD classificado no Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será convocado para ocupar a 2ª vaga da localidade a critério da Prefeitura Municipal de Catende/PE, sendo assim, quando surgir a próxima vaga para alguma das localidades, esta deverá ser ocupada por portador de deficiência. Quanto ao cargo de Agente de Combate às Endemias, em sendo nomeados 02 (dois) candidatos, o segundo deverá ser o candidato portador de deficiência. Enquanto aos demais candidatos com deficiência (PcD) aprovados, serão convocados para ocupar a 11ª, 21ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 10 (dez) vagas e observada a ordem de classificação.

**4– Inclui-se para os requisitos exigidos para tomar posse para ambos os cargos oferecidos na Seleção Pública:**

Para tomar posse, o candidato deverá concluir com aproveitamento o curso, com carga horária mínima de 40 horas, conforme Artigos 7º, inciso II e 8º, inciso I, da Lei nº 13.595/18.

**5– Item, onde se lê:**

Prefeita Municipal

**Leia-se:**

Anderson Carlos Leite de Assis  
**Secretário Municipal de Saúde**

Gracina Maria Ramos Braz da Silva  
**Prefeita Municipal de Catende/PE**

Atenciosamente,

**Comissão Especial**

Catende, 18 de setembro de 2023